

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2024

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **WILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, Prefeito de São Miguel do Oeste, SC, portador da Carteira de Identidade nº 464.836, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 595, centro, município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POLO PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.251.355/0001-07, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 66, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato através de seu Representante Legal **MARCELO ALBERTO**, inscrito no CPF sob o nº 656.277.689-91, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 66, centro, Município de São Miguel do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de assessoria de marketing, abrangendo serviços de postagem de conteúdo e campanhas publicitárias nas páginas da CONTRATANTE e redes sociais, reportagem e fotos das atividades realizadas pela associação, cobertura e divulgação de eventos realizados, além de criação de conteúdo para alimentar os meios de comunicação durante o período da contratualidade. ano de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 01 (um) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.523,92 (um mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 16.763,12 (dezesesseis mil e setecentos e vinte e três reais e doze centavos)**, pelo período contratado, os quais deverão ser pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato até o prazo de vigência do contrato;
- Atender todas as demandas da CONTRATANTE pertinente aos serviços objetos deste contrato;
- Prestar os serviços contratados de forma ágil, eficiente e efetiva;
- Disponibilizar funcionários e equipamentos para a prestação dos serviços contratados;
- Atuar para que a divulgação de reportagens, notícias e coberturas de eventos aconteçam de forma concomitante a sua realização ou no menor prazo de tempo possível;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Manter a CONTRATADA informada acerca dos eventos e atos que realizará e que serão necessários à atuação daquela;
- Disponibilizar as informações de que a CONTRATADA necessite para a execução dos serviços contratados;
- Promover o pagamento dos valores ajustados.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente Contrato não serão reajustados durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato pode, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DECIMA – TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando, de forma recíproca, o uso de imagens de sua marca/case para fins de portfólio em canais de comunicação, redes sociais e meios de comunicação.


Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 07 de fevereiro de 2024.




WILSON TREVISAN
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE




POLO PUBLICIDADES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:




Testemunha 1: Airton Fontana
CPF nº 563.391.609-30



Testemunha 2: Udinara Vanusa Zanchettini
CPF nº 071.135.749-80

Vistado por



ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 021.448